SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 11.339, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Autor: Lideranças Partidárias

Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medida extraordinária que visa assegurar o fornecimento de energia elétrica aos consumidores mato-grossenses, por conta da covid-19.

Art. 2º Fica a concessionária Energisa impedida de suspender por 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, o fornecimento de energia elétrica do consumidor que estiver inadimplente.

Art. 3º Durante a vigência da medida de que trata esta Lei, o consumidor terá o direito de parcelar em até 10 (dez) vezes o pagamento das dívidas contraídas no período supracitado, podendo as parcelas serem incluídas nas contas de energia subsequentes, pagas diretamente nas agências da concessionária ou por meio de cartão de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de abril de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que efetuou a seguinte decisão:

Espécie: Contrato nº 031/2021/SCCC/ALMT.

Contratada: Máxima Ambiental, Serviços Gerais e Participações LTDA-EPP.

Objeto: Contrato de prestação de serviços.

Finalidade: Empresa especializada na prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde gerados pela SSQV-ALMT.

Valor Global: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

Vigência: 26/04/2021 – 26/04/2022.

Assinatura: Mesa Diretora – 26/04/2021.

Presidente: Dep. Max Russi.

1° Secretário: Dep. Eduardo Botelho.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que efetuou a seguinte decisão:

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2020/SCCC/ALMT.

Contratada: DDMIX Terceirização Eireli-EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução.

Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses, conforme a Cláusula Quarta – Dos Prazo de Vigência e Execução.

Vigência: 28/05/2021 – 28/05/2022.

Valor mensal: R$ 46.741,41.

Assinatura: Mesa Diretora – 23/04/2021.

Presidente: Dep. Max Russi.

1° Secretário: Dep. Eduardo Botelho.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SOB DEMANDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM DIVERSOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI CNPJ: 04.433.214/0001-02	**2**
PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA CNPJ: 70.428.388/0001-01	**1** e **3**

Cuiabá-MT, 26/04/2021.

Fabrício Ribeiro Nunes Domingues

Pregoeiro Oficial AL/MT

SUPERINTENDÊNCIA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

R E S O L U Ç A O Nº 201, DE 10 DEZEMBRO DE 2020.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE ASSISTENCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, restabelecido na forma do artigo 1º, da Lei nº. 6.623 de 18 de maio de 1.995, com atribuição exclusiva para manifestar-se em processo de pensões, de acordo com o dispositivo no artigo 23, inciso IV, da Lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984 e

CONSIDERANDO, que no dia 10 de novembro de 2020, faleceu na cidade de São Paulo – SP vitima de choque séptico, bacteremia por stenotrophomonas, infecção respiratória grave, Covid 19, insuficiência renal, diabete melito. O pensionista RICARDO JOSE SANTA CECICILIA CORREA, ex-deputado Estadual, conforme consta de Certidão de Óbito expedida pelo 7º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá - MT, matrícula 122804 01 55 2020 4 00466 268 0244696-92;

CONSIDERANDO que, a pensão foi concedida ao ex-pensionista RICARDO JOSÉ SANATA CECILIA CORREA, pela Resolução nº 037/1987, pelo extinto Fundo de Assistência Parlamentar, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o subsídio;